**MEU, TEU, NOSSO: BEM PÚBLICO**

**GOULART, Ivana da Cruz**

**OKAMURA, Rafaela**

**SOUZA, Muriel Gonçalves**

**PEIXOTO, Claudia Carneiro**

**igoulart2001@gmail.com**

**Evento: 13° Mostra da Produção Cientifica**

**Área do conhecimento: Direito Civil**

**Palavras-chave:** Ilhas , Bem- Público, Direito

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade dissertar acerca dos bens públicos. A questão da propriedade particular das ilhas marítimas será problematizada. Como áreas de ilhas costeiras ou oceânicas, são bens da União, resalvada a possibilidade de pertencerem a outros entes públicos ou particulares.

**2 REFERENCIAL TEÓRICO**

O Brasil quando foi descoberto, o Rei de Portugal adquiriu sobre todo o território o titulo originário de propriedade. Com o Regulamento n° 1.318, de 30 de janeiro de 1854, houve a legitimação de todas as aquisições pela posse efetivada até as terras de domínio público. Desde então quaisquer terras públicas só poderiam ser adquiridas por particular através da compra. Assim, percebe-se que no Brasil não existe propriedade imóvel privada que não tenha sua origem na desagregação do patrimônio público.

A doutrina majoritária ensina que “bens particulares se definem por exclusão ou seja, são aqueles não pertencentes ao domínio público, mas sim a iniciativa privada, cuja disciplina interessa, em especial, ao direito civil” (STOLZE e PAMPLONA FILHO, 2010, p. 320).

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

Esta revisão bibliografia foi elaborada com base em livros, periódicos e artigos de revistas cientificas, com intuito de trazer aos leitores uma perspectiva jurídica relativas a legalidade da propriedade de ilhas marítimas.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Considerando que todas as ilhas marítimas (costeiras e oceânicas) fazem parte do patrimônio público, mesmo sendo desmembradas, pois toda propriedade privada no Brasil teve sua origem na desagregação do patrimônio real e depois da União, não pode mostra-se suficiente para concluir o entendimento quanto à legalidade da propriedade privada das ilhas marítimas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

 Conclui-se que o tema objeto do presente estudo comporta elevado grau de complexidade, sobretudo ao que diz respeito ao seu regime jurídico. O fato das ilhas marítimas costeiras ou oceânicas admitirem ou não o reconhecimento legal do domínio privado, faz-se necessário salientar que dada a gigantesca obscuridade legal quanto ao tema, sugere-se estudos futuros com ilhas particulares específicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br/). Acessado em 28 de novembro de 2013.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro.** Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acessado em 28 de novembro de 2013.

BRASIL. **Código de Processo Civil Brasileiro.** Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acessado em 28 de novembro de 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil**. Ed. Saraiva. São Paulo, 2010, p. 320.

RODRIGUES, Ricardo Wey. A propriedade privada nas ilhas costeiras brasileiras. **Jus Navigandi**, Teresina, ano10, n. 705, 10 jun.2005. Disponível em: <[http://jus.com.br/artigos/6861](http://jus.com.br/artigos/6861/a-propriedade-privada-nas-ilhas-costeiras-brasileiras)>. Acesso em: 29 nov. 2013.